



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.716 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - A Cesta Básica concedida aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal 1.081 de 08 de novembro de 2011 acontecerá mediante a entrega aos servidores de Cartão Magnético sob a denominação de "Cartão-Alimentação".

Parágrafo Único – O valor mensal do Cartão Alimentação será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - O Cartão-Alimentação destinar-se-á exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

§ 1º - O valor do Cartão Alimentação a que se refere o caput deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, e sempre pelo mesmo índice e percentual.

§ 2º - O Cartão Alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

a) Doenças infectocontagiosas em relação a ser

definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

b) Cirurgias e fraturas ósseas caso o tempo de afastamento seja superior ao caput do inciso II desse Artigo;

c) Doenças Crônicas;

d) Câncer em qualquer estágio

§ 3º - Quando o atestado for de apenas um dia, o servidor fica dispensado da apresentação do mesmo ao médico do trabalho, bastando entregá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da primeira hora do dia que esteve ausente à chefia imediata.

a) Os atestados relativos à afastamentos superiores a um dia para serem aceitos devem ser submetidos à médico designado pela administração municipal.

Art. 3º - As aplicação, execução e fiscalização do benefício vincular-se-ão a processo licitatório que será realizado pelo Departamento de Licitação da Prefeitura.

Parágrafo Único – o Município poderá rescindir o contrato, levando em consideração o interesse de servidor e do próprio município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos as 1º de abril de 2021.

Município de Lourdes (SP), 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 3 de 15

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.717 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o "caput" deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º – Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

I - Em gozo de férias regulares;

II - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;

III - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;

IV - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;

V - Casamento;

VI - Luto;

VII - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VIII - Licença Gestante;

IX - Licença Adoção;

X – Licença por doenças infectocontagiosas.

XI – Até 06 dias de atestados médicos ao ano.

XII - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.562/21.

Município de Lourdes (SP), 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 4 de 15

### LEI Nº 1.718 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a contratação de profissionais na área da saúde, no intuito de mitigar os efeitos decorrentes do Coronavírus (Covid 19).

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recursos Federais, Fundo Nacional de Saúde – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.719 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), visando a aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de trabalho social do Programa Minha Casa Minha Vida – Empreendimento Lourdes “G”.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recursos Federais – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 20 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.720 DE 04 DE MAIO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando a quitação de precatórios judiciais de natureza alimentar – Salários, Vencimentos, Proventos e Pensões – Sentenças Judiciais.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 5 de 15

Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.721 DE 04 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
EVENTUAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido da Lei Federal n. 8742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, art. 22, § 1º e 2º.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§ 1º - Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento

das necessidades básica;

§ 2º - Farão jus aos benefícios todas as famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º - Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz;

§ 5º - Os benefícios Eventuais conforme avaliação social, não estarão restritos a prestações únicas, casos de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidade e de outros agravos assim caracterizados.

I – Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidade ou contrapartidas;

II – Desfocalizadas da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;

III – Desburocratizados;

IV – Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosas, complexas constrangedoras.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias impossibilitada de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

§ 1º - Contingências sociais são situações que podem as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades e calamidade pública.

§ 2º - O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício. Porém, nos casos em que o critério se fizer inferior a ½ salário mínimo per capita.

§ 3º - Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 6 de 15

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente em caráter emergencial.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 1º - As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Órgão Gestor do município de Lourdes;

§ 2º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

§ 3º - O Estudo socioeconômico e o estudo social são instrumento que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados pelo Assistente Social.

Art. 5º - Documentações exigidas para concessão:

CAD – Cadastro único atualizado;

I - RG (Registro Geral);

II - CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

III - Comprovante de residência do município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da casa.

Parágrafo Único - na ausência do CAD atualizado, tais documentos serão exigidos para uma Avaliação Social em caráter emergencial para concessão do benefício. Estando o indivíduo em falta com sua documentação o Setor fará o encaminhamento para os órgãos competentes de cadastro único como também documentações pessoais e a concessão do benefício imediato ficará a critério do Assistente Social.

Art. 6º - Modalidade de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Situações de vulnerabilidade temporária;

IV – Calamidade pública.

Art. 7º - Auxílio Natalidade

Constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, a ser ofertado em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento do membro da família.

§ 1º - os bens e consumo consistem no atendimento do recém-nascido, com uma cesta “kit higiênico do recém-nascido”, por um período de 03 (três meses), alimentação quando se fizer necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O benefício do auxílio natalidade consistirá em um KIT RECEM NASCIDO nos padrões estipulados pelo “Conselho Municipal de Assistência Social” através de resolução.

§ 3º - A morte da criança inabilita a família a receber o benefício natalidade;

§ 4º - São documentos necessários para concessão do auxílio natalidade:

I – Comprovante de residência no Município de no mínimo dois anos;

II – Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar da renda percapita igual ou inferior a 1 salário mínimo nacional.

III – Estar cadastrado no CAD;

Art. 8º - Auxílio Funeral

Constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, quando houver necessidade de traslado do corpo, será feito o pagamento para a concessionária por quilometro rodado ao preço vigente no município, serviço estes destinados a reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Auxílio Funeral atenderá preferencialmente:

§1º - Custeio das despesas de urna funerária, vestimenta, ornamentação de urna, véu e sepultamento, incluindo cortejo da capela mortuária ao cemitério municipal, traslado, bem como serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 7 de 15

I – Certidão de óbito;

II – Comprovar moradia do falecido no município de no mínimo 02 (dois) anos;

III – Comprovante de renda de todos os membros da família, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

IV – CAD e documentos pessoais do falecido e requerente.

§ 3 – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, poderá o Gestor Municipal de Assistência Social, conceder o auxílio funeral, sendo neste caso dispensado de comprovar os requisitos previstos nos parágrafos II e III deste artigo.

Art. 9º - O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 10 - O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Órgão Gestor, conforme seu funcionamento, em dias úteis, bem como nos fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Art. 11 - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária

Caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 12 - A vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Ausência de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – Falta de documentação;

III – Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V – Violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI – Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionadas por:

a – Decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b – Decisões desocupação de área de risco.

Art. 13 – Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.742, de 1993.

§ 1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes;

§ 2º - Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 12.

I – O aluguel social, no valor de até R\$300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 14 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 8 de 15

benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – A expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – A avaliação técnica por parte do Assistente Social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 16 - Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, as despesas recorrentes da concessão dos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste município, propondo, sempre que necessário à revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 17 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010. (fralda geriátrica).

Art. 19 - Fica o poder Executivo autorizado, caso necessário, e mediante decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 04 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.722 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LOURDES A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Os valores a serem pagos por Desempenho de Atividade Delegada, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, são os seguintes:

I - Para o Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, o valor de cada hora despendida ficará fixado em 1,07 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),

II – Para o Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, o valor de cada hora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 9 de 15

despendida ficará fixado em 1,00 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

III – Cada turno de serviço compreende 08 (oito) horas, que serão distribuídas conforme a necessidade local.

Art. 3º - A contratação da Atividade Delegada, nos termos do Art. 1º e 2º, ocorrerão exclusivamente quando houver formalização de instrumento que estabeleça a transação financeira por parte do Governo do Estadual, de recursos suficientes para a cobertura das despesas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 08 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.723 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando suplementar as seguintes dotações abaixo, objetivando a execução de obras e aquisição de materiais permanentes para a composição de Playground na Escola Municipal “Sabrina Rodrigues

da Silva”.

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 – FUNDEB

12.365.0007.2019.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Infantil – Fundeb 40%

269 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00

270 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 08 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.724 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 19.856,37 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020406 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0010.2022.0000 – Alimentando Alunos do Ensino Infantil

271 – 339030.00 – Material de Consumo (Creche).....R\$ 4.161,90

272 – 339030.00 – Material de Consumo (Pré-Escola).....R\$ 2.531,69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 10 de 15

273 – 339030.00 – Material de Consumo (Ensino Fundamental).....R\$ 11.858,22  
274 – 339030.00 – Material de Consumo (Ensino Médio).....R\$ 1.304,56  
Total.....R\$ 19.856,37

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal – FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 08 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.725 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2048.0000 – Atividades do MAC

275 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

276 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

10.303.0018.2049.0000 – Atividades da Assistência Farmacêutica

277 – 339091.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será

coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.726 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020801 – ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0023.2038.0000 – Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

278 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

279 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 11 de 15

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.727 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 – FUNDEB

12.361.0009.2018.0000 – Trabalhando com Alunos do Fundamental – Fundeb 40%

280 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

281 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

12.365.0007.2019.0000 – Trabalhando com Alunos do Ens. Infantil – Fundeb 40 %

282 – 339030.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

283 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de junho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume,

registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.728 DE 14 DE JULHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM PECÚNIA DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar em pecúnia o Prêmio Assiduidade, instituído pela Lei nº 1.081/2011, concedido aos servidores ativos da Prefeitura de Lourdes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes (SP), 09 de julho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.729 DE 09 DE JULHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 46.773,36 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 12 de 15

Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 46.773,36 (quarenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), visando complementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2047.0000 – Atividades da Atenção Básica

44504201 – Auxílio à Santa Casa de Misericórdia São Francisco.....R\$ 46.773,36

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 09 de julho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.730 DE 09 DE JULHO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando complementar as seguintes dotações abaixo, objetivando a execução de obras e

aquisição de materiais permanentes para as adequações necessárias na Escola Municipal “Sabrina Rodrigues da Silva”.

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 – FUNDEB

12.365.0007.2019.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Infantil – Fundeb 40%

269 – 449051.00 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

270 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 09 de julho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.731 DE 08 DE JULHO DE 2021.

#### *“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.369/2016.”*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A “Escola Municipal Sabrina Rodrigues da Silva, localizada nesta cidade, na Rua Felício Flávio Pereira nº 1.000, passa a ser denominada CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º - As Despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 13 de 15

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.369/2016.

Município de Lourdes (SP), 09 de julho de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.732 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

#### *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 56.165,74 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2042.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

261 - 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 50.105,74

200 – 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.060,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.2042.0000 – Manutenção da Proteção Social Básica

262 - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.105,74

242 – 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.060,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.733 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*“AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 17 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 14 de 15

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.734 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 – DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.2013.0000 – Atividades da Agricultura e Meio Ambiente

286 - 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 17 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.735 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0203 – DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.2013.0000 – Atividades da Agricultura e Meio Ambiente

287 - 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recursos do Estado – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 17 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.736 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 454

Página 15 de 15

de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0017.2048.0000 – Atividades Do MAC

157 – 337170.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0205 – DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

020501 – CULTURA E TURISMO

13.392.0028.2026.0000 – Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

129 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 17 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.737 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020406 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0010.2022.0000 – Alimentando Alunos da Educação Infantil

111 – 339030.00 – Material de Consumo - Qese.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

12.365.0007.2014.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Infantil – (Não Vinculado ao Fundeb)

069 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente – Qese.....R\$ 1.000,00

020402 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2015.0000 – Trabalhando com Alunos do Ens. Fundamental – (Não Vinculado ao Fundeb)

074 – 339030.00 – Material de Consumo - Qese.....R\$ 1.500,00

079 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente - Qese.....R\$ 1.000,00

12.361.0009.2016.0000 – Atividades do Transporte de Alunos

084 – 339030.00 – Material de Consumo – Qese.....R\$ 6.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 17 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal